



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 0129386/2022-DETRAN/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DETRAN/MA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES RETIDOS ADMINISTRATIVAMENTE EM DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL.

O ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 2.668, de 29/07/1066, com sede na Av. dos Franceses, s/nº, Vila Palmeira, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.293.120/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, contador, portador do RG nº 204161020020 SSP/MA e CPF nº 672.851.553-49, residente nesta Capital, e do outro, a **POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO – PC/MA**, Órgão da Administração Direta do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.554.912/0001-80, com sede na Travessa Guaxenduba, nº 100, Outeiro da Cruz, Vila Palmeira, São Luís/MA, neste ato representada pelo Delegado Geral de Polícia Civil, **JAIR LIMA DE PAIVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, mat. 1097153, portador da cédula de identidade nº 1086402-SSP/RN, inscrito no sob o CPF 751.473.274-87, tendo a anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, Órgão a que estão regimentalmente vinculados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.650.139/0001-67, neste ato representado pelo seu titular, Cel. **QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA**, portador da RG nº 041205012010-1 - SSP-MA e inscrito no CPF sob o nº 673.645.193-00, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio das cláusulas e condições seguintes:

Página 1 de 5

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AV. DOS FRANCÊSES, S/N, VILA PALMEIRA, SÃO LUÍS - MA | CEP: 65036-901
E-MAIL: FALCONOSCO@DETRAN.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUDULA PRIMEIRA: DA ORIGEM

O presente termo tem por objetivo estabelecer a mútua cooperação, visando regularizar os serviços de remoção, depósito guarda e destinação final de veículos, sucatas e similares que se encontram custodiados pela Polícia Civil do Maranhão, sem que pertençam a inquéritos policiais ou processos criminais em trâmite, e tem amparo legal no art. 25 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e art. 1º, §2º, da Lei Estadual nº 10.251, de 02 de junho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a operacionalização por parte do DETRAN/MA do procedimento de remoção, depósito, guarda e destinação de veículos, sucatas e similares que não pertençam a inquéritos policiais ou processos criminais em trâmite e estejam sob custódia das Delegacias de Polícia Civil do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

3.1. COMPETE À POLÍCIA CIVIL (ART. 55, VII DA LEI Nº 8.666/93)

3.1.1. – Solicitar ao DETRAN ou a CIRETRAN via ofício, a remoção dos veículos, sucatas e similares, juntando os seguintes documentos:

a) extrato do sistema SEATI atestando a inexistência de bloqueio por roubo ou furto;

b) Cópia de certidão assinada pela Autoridade Policial da Unidade Policial que arrecadou o veículo, sucata ou similar, atestando que ele, não faz parte de qualquer investigação ou processo criminal;

3.1.2. – Observar o preceituado no art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

3.2. COMPETE AO DETRAN/MA

3.2.1. Após provocado pela Autoridade Policial, adotar as medidas necessárias para a implementação direta dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, sucatas e



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

similares, conforme dispõe a segunda parte do §2º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 10.251/2015;

3.2.2 Receber os veículos, sucatas e similares quando encaminhados pela Autoridade Policial, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Cooperação;

3.2.3. Dar a destinação legal aos veículos conforme preconiza a legislação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão transferidos à conta única do Estado, através da nota de crédito, os valores líquidos resultantes do leilão dos itens objeto deste termo, deduzidos gastos decorrentes do processo de remoção, guarda e leilão, incluindo o pagamento de tributos e demais obrigações legais.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DOS REPASSES

Não haverá repasse de verba entre os partícipes, ficando os valores líquidos arrecadados em decorrência do termo de cooperação firmado, após as devidas deduções legais e encargos necessários ao regular andamento do processo, creditados na conta do Tesouro Estadual;

Parágrafo único: caberá ao DETRAN/MA requisitar junto ao Tesouro Estadual o repasse, à SSP/MA, do valor líquido arrecadado, conforme acima descrito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO (ART. 55, II DA LEI Nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo ADITIVO, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo segundo: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O DETRAN-MA providenciará a publicação deste instrumento, em extrato, no DOEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Atuará como fiscal deste ajuste, nos termos da Lei nº 8.666/93, o servidor do DENTRA-MA, Sr. Pablo Henrique Amorim Teixeira – ID:00806079.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimi-las.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AV. DOS FRANCESES, S/N, VILA PALMEIRA, SÃO LUÍS – MA | CEP: 65036-901
E-MAIL: FALECONOSCO@DETRAN.MA.GOV.BR



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

E por assim estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para a mesma finalidade, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 30, de janeiro de 2023.


CEL. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Estado de Segurança Pública do Maranhão


HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA
Diretor-Geral do DETRAN/MA


JAIR LIMA DE PAIVA JÚNIOR,
Delegado-Geral de Polícia Civil do Maranhão

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: